2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PROGRAMA PARA O EXERCÍCIO DE ATIVIDADE DE REGULAÇÃO

Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo (CISABES)

Pelo presente, de um lado, diante do disposto no art. 31, I do Decreto Federal n° 7.217, de 2010, no art. 2 °, caput, IX do Decreto Federal n° 6.017, de 2007, no art. 2°, §1°, III e no art. 13, caput, ambos da Lei Federal n° 11.107, de 2005, no art. 30 do Decreto Federal n° 6.017, de 2007, e na Cláusula Quadragésima do Contrato de Consórcio Público do Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo (CISABES), devidamente inserido no ordenamento jurídico do Município de Linhares por força da Lei Municipal nº 3.300, de 08 de maio de 2013, e considerando a necessidade de formalização de Contrato de Programa para que sejam estabelecidas obrigações recíprocas para a gestão associada de serviços públicos, nos termos do art. 13, caput, da Lei Federal nº 11.107, de 2005, e considerando ainda que, nos termos do art. 2º, caput, inciso IX do Decreto Federal nº 6.017, de 2007, as atividades de regulação estão inseridas no conceito de gestão associada de serviços públicos, o **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO,** pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ do MF sob o nº 27.834.977/0001-60, com sede na Av. Barra de São Francisco, n°1137-Bairro Colina, CEP 29900-250 no Município de Linhares, Estado do Espírito Santo, doravante denominado **Contratante**, neste ato representado pelo representante ao final assinado e qualificado, e, de outro lado, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESPÍRITO SANTO (CISABES)**, Consórcio Público de Direito Público inscrito no CNPJ do MF sob o nº 14.934.498/0001-74, com personalidade de direito público, com sede na Rua Afonso Linhalis, 133, Bairro Marista, no Município de Colatina, Estado do Espírito Santo, neste ato representado por seu representante ao final assinado, doravante denominado **Consórcio Contratado**, têm entre si justo e contratado, com inteira sujeição à Lei Federal nº 8.666, de 1993, à Lei Federal nº 11.107, de 2005, à Lei Federal nº 11.445, de 2007, e ao Contrato de Consórcio Público, o que segue.

CLÁSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Termo Aditivo tem o objetivo de inserir modificações na redação originária do Contrato de Programa para o Exercício da Atividade de Regulação formalizado entre o Contratante e o Consórcio Contratado, notadamente diante da edição da Lei Federal nº 14.026, de 2020, que alterou a Lei Federal nº 11.445, de 2007.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATIVIDADES DE REGULAÇÃO

As atividades de regulação serão desenvolvidas pelo Consórcio Contratado conforme definidas em seu Estatuto Social e demais resoluções internas, bem como de acordo com as normas de referência editadas pela Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA).

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DIRETRIZES PARA A REGULAÇÃO

Ficam pactuadas e estabelecidas as seguintes diretrizes para o exercício das atividades de regulação, sem prejuízo de outras detalhadas e especificadas no Contrato de Consórcio Público, Estatuto Social e demais atos normativos editados pelo Consórcio Contratado:

I – para o Consórcio Contratado:

a) funcionamento efetivo de seus órgãos internos, notadamente os ligados à regulação, observadas suas normas internas;

b) atuação em estrita observância à transparência, tecnicidade, celeridade e objetividade em suas decisões;

c) estabelecer padrões e normas para a adequada prestação e a expansão da qualidade dos serviços e para a satisfação dos usuários, com observação das normas de referência editadas pela ANA;
d) garantir o cumprimento das condições e metas estabelecidas nos contratos de prestação de serviços e nos planos municipais ou de prestação regionalizada de saneamento básico;
e) prevenir e reprimir o abuso do poder econômico, ressalvada a competência dos órgãos integrantes do Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência;
f) definir tarifas que assegurem o equilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços e/ou dos contratos quanto à modicidade tarifária, por mecanismos que gerem eficiência e eficácia dos serviços e que permitam o compartilhamento dos ganhos de produtividade com os usuários;
g) edição de normas sobre os direitos e obrigações dos usuários e prestadores, bem como sobre as penalidades a que estarão sujeitos e respectiva aplicação, em sendo o caso, as quais constarão em atos normativos próprios;
h) edição de normas sobre as dimensões técnica, econômica e social de prestação dos serviços, observadas as diretrizes determinadas pela ANA, as quais abrangerão os seguintes aspectos:
1) padrões e indicadores de qualidade da prestação dos serviços;
2) prazo para os prestadores de serviços comunicarem aos usuários as providências adotadas em face de queixas ou de reclamações relativas aos serviços;
3) requisitos operacionais e de manutenção dos sistemas;
4) metas progressivas de expansão e de qualidade dos serviços e respectivos prazos;
5) criação de tarifas, regime, estrutura e níveis tarifários;
6) procedimentos e prazos para reajuste e revisão de tarifas;
7) medição, faturamento e cobrança de serviços;
8) monitoramento dos custos, inclusive individualizados, em sendo o caso, por Município;
9) avaliação da eficiência e eficácia dos serviços prestados;
10) plano de contas e mecanismos de informação, auditoria e certificação;
11) subsídios tarifários e não tarifários;
12) padrões de atendimento ao público e mecanismos de participação e informação;
13) medidas de segurança, de contingência e de emergência, inclusive quanto a racionamento;
14) procedimentos de fiscalização e de aplicação de sanções definidas por si e na legislação do titular; e
15) diretrizes para a redução progressiva e controle das perdas de água;
II – para o Contratante:
a) promover todas as condições para que a regulação seja exercida em sua plenitude;
b) privilegiar a transparência e controle social em todas as etapas de prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e coleta de esgoto, incluindo planejamento, controle, execução e fiscalização; e
c) divulgação ampla e irrestrita da disponibilização das atividades de regulação por todos os meios possíveis, físicos ou eletrônicos;
d) prestar todas as informações solicitadas por parte do Consórcio Contratado acerca da prestação dos serviços propriamente dita e demais dados que este julgar pertinentes;
e) observar e cumprir as diretrizes estabelecidas em decorrência da atividade regulatória, ficando assegurada sua necessária participação e consulta nos assuntos que envolverem seus interesses e na prestação dos serviços especificamente; e
f) promover o pagamento do Preço de Regulação, conforme previsto neste contrato.
§1° O Consórcio Contratado, por meio de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, deverá instituir regras e critérios de estruturação de sistema contábil e do respectivo plano de contas, de modo a garantir que

a apropriação e a distribuição de custos dos serviços estejam em conformidade com as diretrizes estabelecidas na Lei nº Federal n° 11.445, de 2007.
§2° No que tange aos procedimentos e critérios para a atuação do Consórcio Contratado em suas atividades de regulação e de fiscalização, o Contratante reconhece, referenda e acata todas as deliberações regulatórias e fiscalizatórias devidamente aprovadas no âmbito do Consórcio Contratado.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO DE REGULAÇÃO ("PR")
Fica criado o Preço de Regulação (PR), com a finalidade de promover o adequado custeio e sustentabilidade das atividades regulatórias a serem desenvolvidas pelo Contratado, ficando desde já autorizada, pelo órgão regulador, a inclusão desse preço nas faturas de água e esgoto do Contratante caso este assim o deseje.
§1° Os valores auferidos por meio do PR serão revistos sempre quando houver necessidade, observando-se a adequada sustentabilidade das atividades regulatórias e a modicidade, de modo que poderá haver revisões para valores maiores ou menores além ou aquém dos percentuais acumulados da inflação, dependendo das ações regulatórias planejadas e desenvolvidas e da execução financeira.
§2° Até que seja feita a revisão, a qual deverá ser discutida e aprovada em Assembleia Geral, fica fixado o valor de R$ 0,22 (vinte e dois centavos) por ligação de água a título de PR, o qual será recolhido todo o dia 10 (dez) de cada mês pelo Contratante ao Contratado.
§3° Para efeitos de recolhimento do PR, fica definido que o número de ligações de água levado em consideração será o número de ligações de água ativas referente ao mês de setembro imediatamente disponível, devidamente informado pelo Contratante ao Contratado, o qual valerá, para efeitos de cálculo, até o próximo número de ligações regularmente informado.
§4° O PR poderá ser devidamente identificado nas faturas de água e esgoto dos usuários do contratante como "Preço de Regulação".
§5° Além das revisões efetivas do PR, este poderá ser atualizado monetariamente, a cada período de 12 (doze) meses, por simples resolução da Diretoria Executiva do Contratado, por meio da aplicação de índice inflacionário acumulado.
§6° Para fins de fixação do valor mensal e anual do PR a cada exercício, caso isso seja necessário, será formalizado o devido termo de apostilamento a este contrato.
§7° Especificamente em relação ao exercício de 2021, o valor contratual terá o seguinte desdobramento:
I – número de ligações de água existente em setembro de 2020: 37.637 ligações;
II – valor do PR mensal, multiplicando-se o número de ligações de água por R$ 0,22: R$8.280,14 (Oito mil duzentos e oitenta reais e quatorze centavos) ;
III – valor contratual anual, contado a partir de fevereiro de 2021, multiplicando-se PR mensal por 11 meses: R$ 91.081,54 (Noventa e um mil e oitenta e um reais e cinquenta e quatro reais).

CLÁUSULA QUINTA – RESCISÃO
O presente Contrato de Programa poderá ser rescindido por:
I – descumprimento de qualquer das metas para consecução do objeto ou desatendimento, por qualquer das partes, ao disposto nas resoluções regulatórias do Consórcio.
II – superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente, inexeqüível;
III – desatendimento, por parte do Consórcio Contratado, às normas de referência da ANA.

E por estarem de pleno acordo, firmam o presente contrato de programa em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo qualificadas.

Linhares, 11 de fevereiro 2021.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESPÍRITO SANTO
Presidente FERNANDO VIDEIRA LAFAYETTE

Serviço Autônomo de Água e Esgoto
Diretor WALDINEY CARLOS SIQUEIRA

Testemunha 1:
Nome: Ana Carolina Tonazi Pagani
Qualificação: _____
Assinatura: _____

Testemunha 2:
Nome: Marley Prando dos Santos.
Qualificação: _____

Assinatura: _____